



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER DO PROJETO DE LEI N°27/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. De autoria do ilustre Prefeito, o Projeto de Lei em referência “*dispõe sobre a denominação das estradas rurais do município de bonfinópolis de minas - mg e dá outras providências.*”
2. Como se denota, a proposição tem a finalidade de regulamentar a denominação de estradas rurais na municipalidade, estabelecendo regras e requisitos.
3. Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em atenção ao disposto no artigo 93, inciso II do Regimento Interno.
4. É o relato necessário para a cognição da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
15/10/2018, às 9:50 horas, e
registrado em livro próprio às folhas 24V
Sob o nº 178/2018.
Ode Palma,
Servidor Responsável

5. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.
6. Tratando-se de normas para nomeação de logradouro público a ser realizado pelo ente Municipal, não restam dúvidas a respeito da competência legislativa para a prática de tal ato administrativo.
7. Lado outro, também não vislumbramos óbice com relação à iniciativa, uma vez que a matéria tratada no projeto de lei não é daquelas de competência franqueada ao Prefeito, Parlamentares, Mesa Diretora ou iniciativa popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

8. Ademais, no plano jurídico-constitucional, não vislumbramos óbice, a bem da verdade a regulamentação é medida salutar.

9. Examinando detidamente o texto do projeto, concluo que suas disposições andam em perfeita simetria com o que dispõe os diplomas legais envolvidos.

10. Quanto ao mais, observo que toda a disciplina jurídica sobre a matéria contidas no projeto em análise andam em consonância com o vigente direito constitucional e infraconstitucional.

CONCLUSÃO

11. Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 27/2017, com a emenda modificativa abaixo assinada.

Sala das Reuniões, 9 de outubro 2018

Vereador Reginaldo Palma
Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (6) votos favoráveis (+) votos contrários e (-) abstenções. Sala de Comissões 11/10/18	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art.
105. XX da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente
processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.

Sala das Comissões 11/10/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO